MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO SOROSISTEM

Processo n.º 1087929-16.2021.8.26.0100

SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. e **ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA. ("GRUPO SOROSISTEM")**, ambas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esse V. Juízo, vêm, respeitosamente, requerer a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial Consolidado ("PRJ Consolidado"), que será submetido à Assembleia-geral de credores.

São os termos em que, aguardando seja dada ciência aos interessados.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2022.

Pp.

CEZAR LUIZ LOPES PARRA

OAB/SP n.° 394.761

Pp.

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA

OAB/SP n.° 219.729

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123B8.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO ("PRJ CONSOLIDADO")
DE:

(i) SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. ("SOROSISTEM") – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ii) ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA. ("ADCOMP") – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE DAS CONDIÇÕES DO PRJ

1.1. O PRJ das Recuperandas, apresentado em 22/10/2021 (fls. 6363/6399 dos autos da Recuperação Judicial), continha propostas de pagamento aos credores extraconcursais e concursais que consideravam a expectativa de êxito na **Arbitragem** que estava em curso perante a CCI – Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

1.2. Ocorre que, como informado às fls. 10386/10387 dos autos da Recuperação Judicial, as Recuperandas foram surpreendidas por sentença definitiva proferida pelo painel arbitral, que julgou improcedentes quase a totalidade dos pedidos declinados naquele procedimento pelas **Recuperandas** e, também, os pedidos contrapostos declinados pela Requerida ("GE/ALSTOM"). Em consequência, as **Recuperandas** terão direito a receber apenas diferença residual de cerca de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativa aos efeitos secundários da decisão de mérito da Arbitragem, já comprometidos com o fundo financiador do procedimento.

1.3. Desse modo, se fizeram necessários importantes ajustes na forma de destinação dos ativos remanescentes das Recuperandas, bem como nas condições de pagamento originalmente previstas no **PRJ**, que foram apresentados no **ADITIVO ao PRJ** (fls. 11289/11297).

1.4. A fim de facilitar o exame das novas condições pelos credores, as Recuperandas consolidaram todas as modificações ao **PRJ** no presente **"PRJ CONSOLIDADO"**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. As expressões, sentenças ou termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **PRJ CONSOLIDADO**, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula.

Quaisquer referências e/ou disposições legais devem ser interpretadas como referências e essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

- **"ADMINISTRADORA JUDICIAL":** ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA., legalmente representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.227.154/0001-25, com endereço e sede neste Capital, na Rua Tabapuã, nº 474 - 8º andar, Cjs. 84/88 – CEP 04533-001; e endereço eletrônico (e-mail) sorosistem@adjud.com.br.
- **"Aprovação do PLANO":** Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia-Geral de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 56, da LFR.
- **"AGC":** Qualquer Assembleia-Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFR.
- **"Arbitragem":** Procedimento arbitral instaurado contra a **GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** (**"GE/ALSTOM"**) - Requerida – atual denominação social da outrora **ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.** (**"ALSTOM"**), em curso perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI); Procedimento CCI nº 25131/PFF (fls. 4.720).
- **"Créditos Correção da SELIC sobre PIS/COFINS":** Direitos creditórios contra a Fazenda Nacional, decorrentes do recalculo da diferença de juros e correção monetária incidente sobre a SELIC PIS/COFINS já ressarcidos às Recuperandas em 2008.

- **"Créditos ICMS":** Direitos creditórios contra a Fazenda do Estado de São Paulo, decorrentes de créditos acumulados de ICMS existentes na "conca corrente – consulta de saldo – e-Credac", emitido em 02.05.22, no valor de R$ 26.046.877,04.
- **"Credores":** Titulares de crédito sujeitos à Recuperação Judicial, incluindo Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos ME/EPP.
- **"Credores com Garantia Real":** Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real (art. 41, II, da LFR).
- **"Credores Extraconcursais":** Credores titulares de Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.
- **"Credores ME/EPP":** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 41, IV, da LFR).
- **"Credores Quirografários":** Credores Concursais detentores de créditos quirografários (art. 41, III, da LFR).
- **"Credores Retardatários":** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **"Credores Trabalhistas":** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 41, I, da LFR).
- **"Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial":** Dia 20/08/2021 - decisão publicada em 25/08/2021 -, data em que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP, deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS.
- **"Dia Útil":** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou que seja feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

- **"Grupo SOROSISTEM":** Composto pelas empresas RECUPERANDAS: **(i) SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada ***"SOROSISTEM"*** (atual denominação de TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A. – **"TECSIS"**), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.469.550/0001-54 e **(ii) ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante simplesmente denominada ***"ADCOMP"***, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.422.151/0001-94, ambascom sede e principal estabelecimento nesta Capital, no bairro doItaim Bibi, na Rua Tabapuã, n° 145 - Salas n° 70; 74 e 75 / CEP 04533-010, empresas que em conjunto ajuizaram o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.
- **"Homologação do PLANO":** Data em que ocorrer a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão que homologar o "PRJ" e conceder a Recuperação Judicial.
- **"Imóveis do Guarujá":** (05) **CINCO** terrenos matriculados perante o Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá/SP – vide quadro informativo abaixo –, e dados em hipoteca em favor dos "Credores com Garantia Real".

	Receita Federal NIRF	INCRA CCIR	Cartório Imóveis Matrícula
ÁREA RURAL	7.140.713-8	950.041.433.934-0	92082
	7.140.556-9	950.041.433.934-0	92086
	7.133.348-7	950.041.433.934-0	92081
	7.133.461-0	950.041.433.934-0	92085

	Prefeitura Guarujá Inscrição Imobiliária	Secretaria Patrimônio União RIP	Cartório Imóveis Matrícula
ÁREA URBANA	1-0166-014-000	6475 0004699-39	70382

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

- **"Juízo da Recuperação Judicial":** V. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – Capital - SP.
- **"Laudos":** Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Imóveis, apresentados nos termos do art. 53, III, da LFR, que integraram os anexos do PLANO.
- **"LFR":** Lei nº 11.101/2005.
- **"Lista ou Rol de Credores":** É a relação de Credores vigente na data da Aprovação do PLANO, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFR, ou ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas **RECUPERANDAS** nos termos do art. 51, da LFR, que pode ser periodicamente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos concursais e/ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos concursais já reconhecidos. A Lista de Credores mais recente apresentada pela Administradora Judicial é a de fls. 7106/7160.
- **"Plano" ou "PRJ":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas **RECUPERANDAS** em conformidade com o art. 53 da LFR.
- **"Plano Consolidado" ou "PRJ Consolidado":** É o presente Plano de Recuperação Judicial consolidado com as alterações necessárias em razão do disposto nos itens 1.1 a 1.4 acima.
- **"RECUPERANDAS":** São as sociedades empresariais: **(i)SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (*"SOROSISTEM"*)** e **(ii) ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
- **"Recuperação Judicial":** Processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo "Grupo SOROSISTEM" em 19/08/2021 (data da distribuição), distribuído perante o V. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP e, autuado sob o nº 1087929-16.2021.8.26.0100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. As RECUPERANDAS ajuizaram Recuperação Judicial em 19/08/2021, distribuída ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP, autuada sob o nº 1087929-16.2021.8.26.0100.

3.2. O processamento do feito foi deferido em 20/08/2021, conforme decisão de fls. 4825/4829 dos autos, publicada em 25/08/2021, conforme certidão de fls. 4904/4905.

3.3. Em atendimento à recomendação da Administradora Judicial de fls. 5058/5059 de que "o processamento deste pedido de recuperação judicial deveria ser realizado em consolidação substancial entre as Requerentes", as Recuperandas apresentaram tempestivamente o "PRJ", na forma dos artigos 53 e 69-L da LRF (fls. 6363/6399).

3.4. Conforme demonstrado no Capítulo 1 acima, em razão das tratativas mantidas com os credores e considerando as questões suscitadas nas objeções ao PRJ, as Recuperandas apresentaram o Aditivo ao PRJ em 03.06.2022 (fls. 11288/11338).

3.5. Diante da necessidade de ajustes na forma de destinação dos ativos remanescentes das **RECUPERANDAS**, bem como nas condições de pagamento originalmente previstas no **PRJ**, as Recuperandas consolidaram as condições e modalidades de pagamento aos credores neste **PRJ CONSOLIDADO.**

4. DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. O presente **PRJ CONSOLIDADO** tem por objetivo demonstrar os principais motivos que levaram as **RECUPERANDAS** a requerer a proteção da Recuperação Judicial e expor todas as ações que serão implementadas para a superação da crise econômico-financeira das

RECUPERANDAS, proporcionando renuir condições para a continuidade de suas atividades.

4.2. Assim sendo, com a aprovação do presente **PRJ CONSOLIDADO**, as **RECUPERANDAS** preservarão seu papel e funções sociais, notadamente ao atender aos consagrados princípios da liberdade, igualdade e livre mercado, gerando empregos e pagando tributos, sem falar no compromisso de atender aos interesses dos Credores, estabelecendo condições para pagamentos para seus créditos.

4.3. Ressalte-se que as projeções econômico-financeiras apresentadas no **PRJ** (fls. 6400/6405 do anexo I do PRJ) refletem as reais e factíveis perspectivas que as **RECUPERANDAS** julgam ser viáveis para obtenção dos resultados necessários e suficientes ao fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo de Recuperação Judicial e os resultados são inferiores àqueles já obtidos no passado, portanto viáveis de serem reestabelecidos em condições favoráveis de mercado.

4.4. Vale salientar que alguns fundamentos econômicos que constam do **PRJ CONSOLIDADO** estarão sujeitos ou subordinados às incertezas, impactos e variáveis acessórias externas, e que, por certo, restarão fora do controle das **RECUPERANDAS**, mas, mesmo assim, as **RECUPERANDAS** creem e lutarão para que os resultados projetados e esperados tendam a se aproximar do planejado.

5. DAS RECUPERANDAS E SEU HISTÓRICO

5.1. A *"**SOROSISTEM**"*, então denominada **"TECSIS"**, foi fundada em 1995 e, ao longo de sua trajetória, consolidou-se como uma das mais respeitadas líderes mundiais no desenvolvimento e fabricação de pás eólicas – *"wind blades"* -, fruto de mais de 25 anos de experiência e dedicação ao setor e ao negócio, com entregas nos maiores e principais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

mercados ao redor do mundo.

5.2. Assim, projetou, desenvolveu e fabricou mais de 52.000 (cinquenta e duas mil) pás eólicas para aerogeradores – ou turbinas eólicas -, dedicando e aplicando todo seu *"know-how"*, *"background"* e *"expertise"* ao projeto e *design*, bem como manufatura para que cada pá tivesse compatibilidade com múltiplas plataformas[1] - aplicabilidade a diversos tipos e potências de aerogeradores ou turbinas eólicas -, contando com aproximadamente 63 (sessenta e três) modelos de pás desenvolvidas, fabricadas, testadas e devidamente certificadas.

Exemplo das Pás Eólicas do Projeto ALLETE CLEAN ENERGY – 309 "Wind Blades" -, fabricadas e vendidas pela Tecsis entre os anos de 2018/2019.

5.3. Há de se ressaltar que durante seus 10 (dez) primeiros anos de fundação, a ***"SOROSISTEM"*** experimentou crescimento discreto. Mas, a partir de 2006, a empresa celebrou um Contrato/acordo bilionário - denominado *"Supply Agreement"* - com a gigante transnacional norte-

[1] http://"TECSIS".com.br/#solutions

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

americana *"General Eletric Internacional Inc."* ("GE"). Esse Instrumento contratual foi sucessivamente aditado – por 15 (quinze) vezes - pelas Partes, até ser terminado unilateralmente pela "GE" em 2017.

5.4. Sob a égide do referido *"Supply Agreement"*, a ***"SOROSISTEM"*** chegou a ser responsável pelo fornecimento de 50% das pás eólicas nos Estados Unidos, e mais de 15% (quinze por cento) do mercado mundial, representando ainda cerca de 80% (oitenta por cento) das aquisições da "GE" ao redor do mundo.

5.5. Todavia, se por um lado o mencionado *"Supply Agreement"* marcaria sua exponencial ascensão, por outro implicaria numa indesejável e perigosa monodependência econômica da "GE", já passaria a compor praticamente 90% de seu faturamento ou receita, demandando mais que especial e integral dedicação de sua capacidade operacional e financeira.

5.6. Em razão do referido 'Contrato', a ***"SOROSISTEM"*** obteve crescimento exponencial, chegando a contar com mais de 6.000 (seis mil) empregados, e faturamento anual de aproximadamente R$ 1,5 Bilhão. Naquele momento, concentrava suas atividades e operações industriais na Cidade de Sorocaba, em 10 (dez) fábricas ou plantas - todas em imóveis locados -, somando mais de 148 mil m2 de área útil construída.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

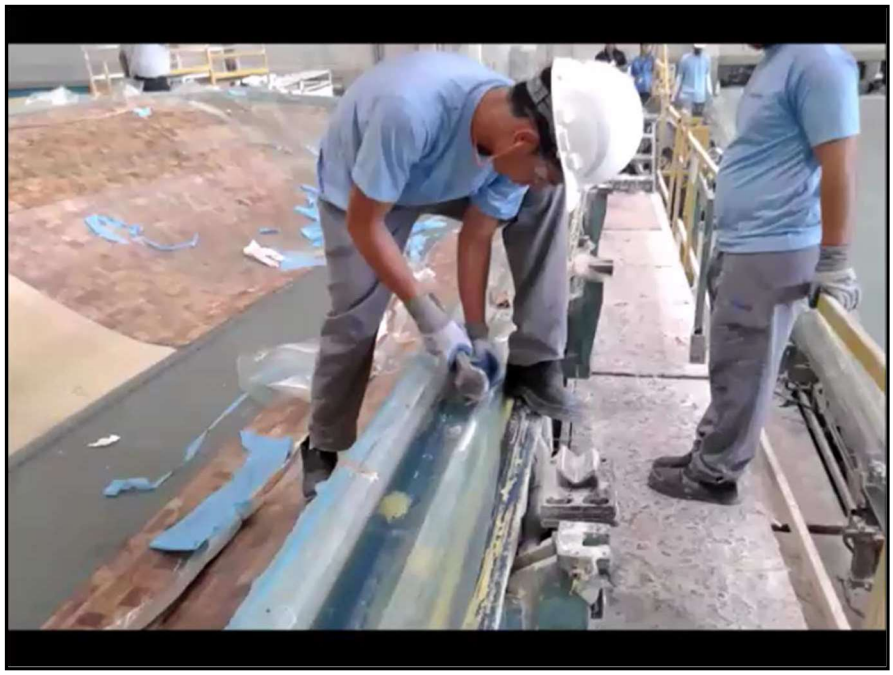

5.7. Entretanto, a partir de meados de 2008, com a deflagração da crise financeira global iniciada nos EUA, a ***"SOROSISTEM"*** passou a sofrer com a rescisão de diversos Contratos, provocando assim drástica e preocupante redução na expectativa de faturamento anual de mais de US$ 500 milhões.

5.8. Em razão disso, nos dois anos seguintes, o número de empregados despencou - de cerca de 6.000 (seis mil) para 2.500 (dois mil e quinhentos), gerando fortíssimo impacto no caixa da empresa por conta do pagamento de rescisões contratuais e "tributos" associados, além de acordos em demandas trabalhistas que começaram a se acumular.

5.9. Mesmo assim, em razão da credibilidade e respeito obtidos no mercado durante sua trajetória, a ***"SOROSISTEM"*** buscou alternativas para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o que se deu através da identificação e captação de novos negócios e investidores externos.

5.10. Assim, no ano de 2011, novos sócios ingressaram no 'projeto' de reestruturação societária, dentre eles, a ESTATER Gestão de Investimentos Ltda., por meio de seu veículo G.I Eólico Participações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

Ltda., que permanece até os dias atuais como acionista controlador do Grupo.

5.11. A renovação do capital social adicionado ao fôlego trazido pelos novos investidores e investimentos, somados às medidas econômicas positivas adotadas pelo então governo brasileiro naquele momento, proporcionaram a retomada do crescimento, de modo a afastar a crise mais profunda e novamente alavancar sua produção. Com isso a "**SOROSISTEM**" atingiu o **segundo** lugar no mercado mundial de fabricantes de *"wind blades"* – pás eólicas -, quedando-se atrás tão somente da dinamarquesa *LM Wind Power Blades In.*, na dianteira da renomada empresa americana *TPI Composites Inc.*

5.12. Com isso a ***"SOROSISTEM"*** novamente passou a apresentar um crescimento sustentável, passando a atender, além da GE - seu maior cliente à época -, a então poderosa e importante francesa *"ALSTOM"* - notadamente a partir de 10/2010 sob os auspícios de um primevo *MOU* (*"Memorandum Of Understanding"*), posteriormente Contrato na forma de *"Frame Agreement"* firmado em 09/2014 -; a gigante alemã do setor "*SIEMENS*"; a argentina *IMPSA Metalúrgicas Pescarmona*, bem como a multinacional Espanhola *GAMESA Corporación Tecnológica*.

5.13. Nos anos seguintes sob o espectro dos Contratos de fabricação firmados com clientes, especialmente a ALSTOM, iniciou o projeto de instalação de uma nova unidade industrial – também em imóvel locado – , na cidade/município de Camaçari, na Bahia, que iniciou suas atividades em 2016, e cuja capacidade produtiva, área e demais necessidades foram dimensionadas para receber e atender à demanda de 08 (oito) moldes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

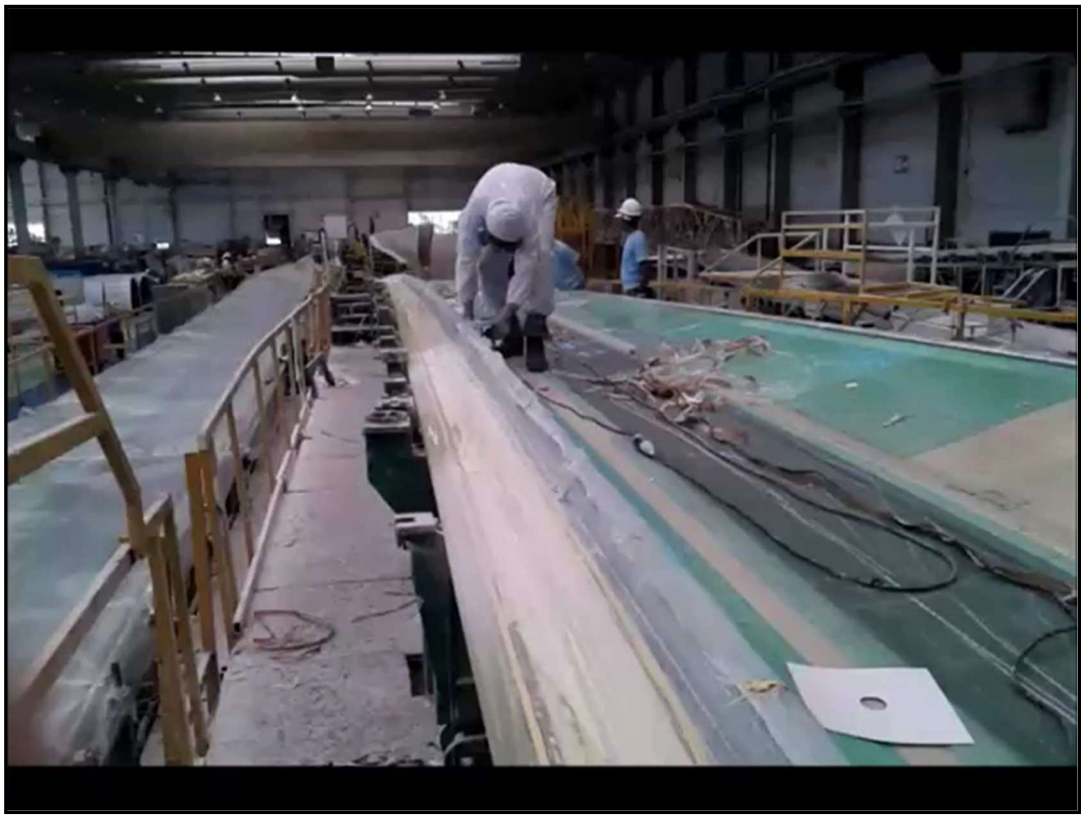

5.14. Entretanto, em decorrência da degradação do cenário macroeconômico brasileiro, o setor energético, capitaneado pela matriz eólica, passou a enfrentar, desde 2016, crise sem precedentes, principalmente agravada pelo cancelamento do segundo Leilão de Energia de Reserva daquele ano. A flagrante retração econômica significou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

imparável redução de investimentos e financiamentos de longo prazo, os quais foram, e ainda são, essenciais aos negócios das RECUPERANDAS.

5.15. Por essa razão, em 2017 – particularmente após o encerramento do contrato com a ALSTOM em maio do mesmo ano –, a "***SOROSISTEM***" ajuizou pedido de homologação de Plano Recuperação Extrajudicial, homologado em 2018 por esse V. Juízo, visando assim equacionar seu passivo.

5.16. Ainda no ano de 2017, foi fundada a "***ADCOMP***", com a precípua finalidade de realizar reparos de pás eólicas a partir do fornecimento de soluções técnicas para o setor. Dessa forma, o grupo deixou de atuar exclusivamente como fabricante, e passou a prestar serviços técnico-especializados de reparação ou recuperação e/ou substituição de pás eólicas em clientes donos de Parques Eólicos no Brasil e no exterior.

5.17. Com isso, no ano de 2018, o "**GRUPO SOROSISTEM**" firmou Contrato para a substituição de 306 (trezentas e seis) pás que compunham 102 (cento e duas) turbinas ou geradores eólicos com mais de 25 anos de funcionamento. Ressalte-se que essas 'novas' pás foram projetadas, produzidas, testadas e entregues pelas RECUPERANDAS diretamente no "site" do cliente nos EUA entre 2018 e 2019[2].

[2] https://www.businesswire.com/news/home/20190415005602/en/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

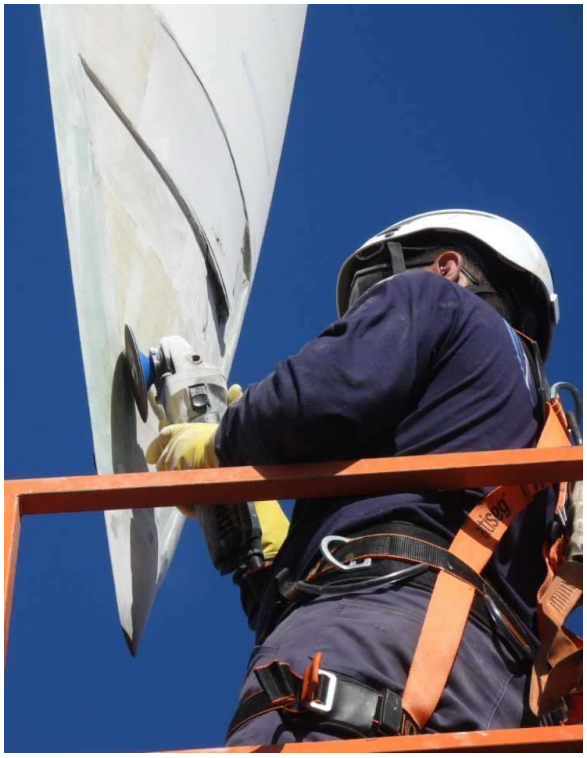

5.18. Como as **RECUPERANDAS** detém a expertise e know-how na fabricação de pás eólicas, continuam sendo solicitadas por outros fabricantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

visando dar suporte técnico e humano na manufatura e lançamento de pás, no "ramp up" de novas fabricas/produtos, bem como no treinamento de pessoal técnico e operacional, de tal modo que o atual modelo de negócio desenvolvido atende clientes mundiais importantes como Nordex e TPI.

6. DO AGRAVAMENTO DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

6.1. Em que pese a constante busca pela eficiência e eficácia, os resultados das RECUPERANDAS vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos anos, por uma associação de fatores, circunstâncias e elementos negativos explicitados a seguir.

6.2. Por quase todos os mais de 25 (vinte e cinco) anos de sua história, o relacionamento comercial da "***SOROSISTEM***" com a "GE" foi de suma importância para a Companhia. De fato, essa "parceria" respondia por cerca de 90,00% (noventa por cento) dos Contratos - e da receita - firmados pela "***SOROSISTEM***". Em 11/2015, a "GE" comprou a "ALSTOM", o que consequentemente resultou no recrudescimento da já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES FAZ SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

alta concentração e participação nos negócios da "***SOROSISTEM***".

6.3. Entretanto, em meados de 2016, não foi possível celebrar o aditamento do "*Supply Agreement*" com a "GE" (GE + ALSTOM), o que implicou no fim da relação comercial que mantinham desde 2006, e que era que responsável por cerca de R$ 1,3 Bilhão do faturamento da "***SOROSISTEM***".

6.4. A questão foi discutida em sede de Procedimento Arbitral na Câmara de Comércio de Internacional – CCI, em que a "SOROSISTEM" buscava delimitar responsabilidades da "GE" pelos prejuízos causados na ordem de R$ 370 milhões. Entretanto, a sentença arbitral foi desfavorável, conforme informado às fls. 10386/10387 dos autos.

6.5. Além disso, é cediço que o Brasil e o mundo vêm enfrentando sucessivas e cíclicas crises econômicas, que se agravaram a partir de 2020 em razão da Pandemia do "novo coronavírus" ("COVID-19").

6.6. A pandemia da "COVID-19" não apenas prejudicou o crescimento e desenvolvimento global a partir de 2020, como, na verdade, desencadeou a maior e profunda recessão econômica desde a Grande Depressão de 1929 ("Crash" da Bolsa de Valores Nova York), como declarado pelo FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL[3].

6.7. Como resultado, o PIB do Brasil, e do mundo, teve o pior desempenho da década em 120 anos[4]. Conforme dados do IBGE, é possível constatar o início da recessão econômica no país a partir do 2°

---

[3] *"A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020,desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI, Kristalina Georgieva"* (https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/09/coronavirus-e-pior-crise-economica-desde-grande-depressao-diz-diretora-do-fmi.ghtml)

[4] "*Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos*". (https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/com-recessoes-e-pandemia-pib-do-brasil-tem-pior-decada-em-120-anos.ghtml)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

trimestre de 2020 (início da pandemia do "COVID-19)[5][6]:

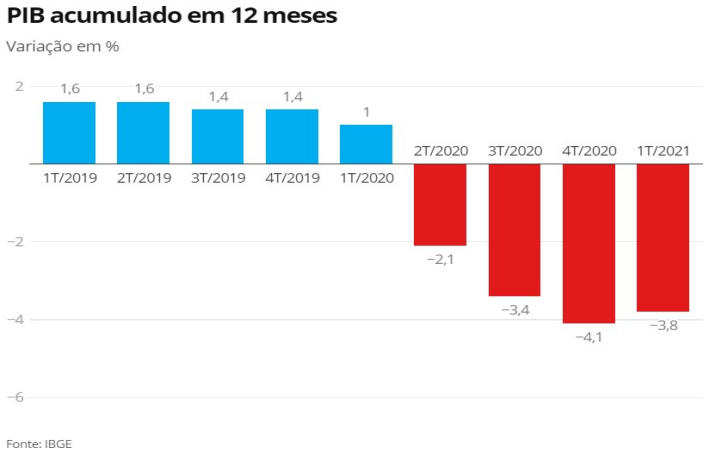

6.8. Além disso, desde o início de 2020, a taxa de desemprego aumentou no país, atingindo mais de 14 milhões de pessoas[7][8]:

---

5 "*PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre*" (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml)

6 *"PIB acumulado em 12 meses*" disponibilizado no "site" do Valor Econômico – Globo; acesso em 11/06/2021 (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml)

7 *"Brasil tem 14,4 milhões de desempregados – maior número da série histórica"* (https://vocesa.abril.com.br/economia/brasil-tem-144-milhoes-de-desempregados-maior-numero-da-serie-historica/)

8 *"Evolução da taxa de desemprego"* disponibilizado no "site" do G1 – Globo; acesso em 11/06/2021 (https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

6.9. Assim como ocorreu com diversos setores da economia mundial, a crise causada pela Pandemia da "COVID-19" impactou o segmento de atuação das RECUPERANDAS, com a grave redução da demanda e, consequentemente, da rentabilidade e, principalmente, na geração de Caixa.

6.10. Apesar de todos os esforços, a grave crise que se instalou no Brasil e no mundo impediu que se avançasse e concretizasse a reestruturação financeira das empresas.

7. DAS RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. O pedido e 'caminho' da Recuperação Judicial foi a alternativa encontrada pelas **RECUPERANDAS** para buscar assegurar a continuidade operacional das suas atividades, bem como a preservação dos postos de trabalho, geração de tributos e preservação dos direitos dos Credores concursais e Extraconcursais. As **RECUPERANDAS** possuem longo histórico de operação regular, tanto do ponto de vista produtivo, como de prestação de serviço.

7.2. O Grupo atua há mais de 25 (vinte e cinco) anos no mercado nacional e internacional, tendo vencido ciclos de adversidades econômicas pelos quais o País passou, sempre adimplindo com seus compromissos, criando empregos, desenvolvendo tecnologia de ponta, gerando tributos e contribuindo para a expansão da produção industrial nacional.

7.3. O objetivo principal é preservar o valor de seus ativos enquanto as negociações com os Credores são realizadas, de modo que a recuperação financeira possa acontecer de forma organizada, hígida e adequada, equacionando os pagamentos de forma equilibrada à satisfação de seus Credores e à capacidade de pagamento das RECUPERANDAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

7.4. Em síntese, uma empresa encontra-se em situação de recuperação judicial quando seus indicadores financeiros, que têm como função medir a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos, indicarem que as RECUPERANDAS não teriam condições de honrar os pagamentos nos seus devidos vencimentos.

7.5. No caso das RECUPERANDAS, a análise dos indicadores econômico-financeiros demonstrou que as empresas não teriam como gerar caixa suficiente para a liquidação de seu passivo, em especial os créditos contraídos junto a Bancos, Fornecedores e Credores Trabalhistas.

7.6. É mais que sabido que empresas que operam no setor industrial, dependem de volumosos investimentos em ativos imobilizados e de longa depreciação. Tais investimentos tornam indispensável a obtenção de capital de longo prazo, tanto para o investimento estrutural, quanto para o financiamento da operação de rotina. Contudo, a recente crise econômica brasileira fez praticamente extinguir o crédito de longo prazo para fins produtivos, o que dificulta o planejamento de reinvestimentos e administração do capital de giro das companhias.

7.7. As atividades das RECUPERANDAS exigem elevado valor de Capital de Giro para a manutenção de estoque e para financiamento das vendas, uma vez que se tratam de projetos de longo prazo e elevado valor de investimento agregado.

7.8. Tal problema pode ser encontrado com facilidade não apenas nas empresas do GRUPO SOROSISTEM, mas em praticamente todas as empresas do setor de Indústrias de Base brasileiro.

8. DA ATUAL SITUAÇÃO DAS RECUPERANDAS

8.1. Embora estejam em plena atividade, gerando aproximadamente 180 empregos diretos, com faturamento anual de cerca de R$ 26 Milhões em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

2020, a situação econômico-financeira das Requerentes se tornou insustentável. Consequentemente, fez-se obrigatório e urgente a impetração da Recuperação Judicial em 18.08.2021, a fim de garantir a manutenção de suas atividades e função social.

8.2. Espera-se que com a retomada gradual das atividades econômicas oriundas da necessidade de urgentes investimentos, impulsionados pela também gravíssima crise hídrico-energética enfrentada pelo País, o mercado e indústria de produção de energia eólica também volte a crescer e firmar-se de forma gradativa.

8.3. Como consequência de tal insustentabilidade, foi requerido o pedido de Recuperação Judicial, que visa garantir a manutenção das atividades das RECUPERANDAS, manutenção dos empregos por ela gerados e o pagamento dos CREDORES. O endividamento do GRUPO SOROSISTEM sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial soma R$ 807.338.126,32 e U$ 9.293.373,45[9], sendo:

Classe I – Credores Trabalhistas: R$ 105.837.977,79
Classe II – Credores com Garantia Real: R$ 29.872.783,40
Classe III – Credores Quirografários: R$ 660.270.546,01
e U$ 9.293.373,45
Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: R$ 11.356.819,12

8.4. É também relevante mencionar que as RECUPERANDAS possuem elevado passivo extraconcursal, eis que decorrente de Adiantamentos de Contratos de Câmbio, na forma do art. 49, § 4°, e 86, II, da LFR, que soma cerca de R$ 115 milhões e será objeto de reestruturação,de acordo com as condições a seguir dispostas.

8.5. No ano de 2021 o faturamento das Recuperandas foi superior a R$

[9] Conforme relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial (fls. 7106/7160).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

38 milhões e, para o ano de 2022, a projeção é da ordem de R$ 50 milhões, demonstrando que a companhia está em franca retomada.

9. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO – MEIOS DE RECUPERAÇÃO – ART. 50 DA LRF

9.1. Visando ao reequilíbrio econômico e, consequentemente, o cumprimento de seus compromissos com os Credores, as **RECUPERANDAS** estão promovendo uma reestruturação em seu processo operacional, objetivando atingir assim uma maior produtividade, rentabilidade e qualidade na prestação e execução de seus serviços.

9.2. Dentre todas as medidas já implementadas e aquelas que serão tomadas pelas RECUPERANDAS; destacam-se as seguintes:

9.3. Redução Despesas Operacionais: As RECUPERANDAS promoveram uma série de desligamentos, visando adequar seu 'caixa', realidade e equipe às difíceis condições atuais, bem como vem buscando flagrante elevação da eficiência e eficácia técnico-operacional.

9.4. Aprimoramento do Sistema de Custos: As RECUPERANDAS estão trabalhando em projetos internos que visam mensurar com maior eficiência os custos de execução dos serviços e produtos, bem como aprimorar a também reestruturação e aperfeiçoamento da gestão dos processos e da logística, interna e externa, das empresas.

9.5. Elevação de Receitas Operacionais: As RECUPERANDAS estão mantendo parte relevante de sua capacidade operacional em posição de pleno funcionamento, tendo em vista a provável – e esperada - retomada do crescimento econômico brasileiro, especialmente do estratégico setor de energias renováveis – notadamente a eólica -, o qual deverá recrudescer de maneira robusta, nem sempre sustentável, a demanda e pressão por reparos, manutenções, gestão compartilhada, fornecimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

de produtos e equipamentos nos próximos anos.

9.6. Direcionamento de Esforços e Estratégias para Produtos/Serviços com Maior Valor Agregado: As RECUPERANDAS estão também elevando seus esforços e estratégias para concentrar sua atuação na venda de serviços e produtos que lhes garanta maiores margens, e assim, fazer forçar o crescimento de sua capacidade de geração de caixa.

9.7. Desmobilização/Alienação de Ativos: As RECUPERANDAS realizarão a venda de ativos – imóveis, créditos e ativos operacionais que não vem sendo utilizados -, conforme descrito nas cláusulas 10, 11 e 12 abaixo, de forma a reduzir custos de armazenamento e manutenção. Os recursos obtidos serão integralmente empregados no pagamento de **CREDORES TRABALHISTAS**, **CREDORES COM GARANTIA REAL** e **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.**

9.8. Além das medidas acima descritas, poderão ser adotadas e implementadas pelas RECUPERANDAS outros meios cabíveis de recuperação dentre aqueles previstos no art. 50 da LFR, desde que devidamente submetidos e aprovados pela "AGC".

10. DOS ATIVOS

10.1. Visando a possibilitar a realização das destinações e efetivos pagamentos na forma prevista a seguir no presente **PRJ CONSOLIDADO**, as Recuperandas propõem a utilização dos Ativos disponíveis a seguir elencados e descritos. A exata forma de disponibilidade, utilização e alienação desses ativos será detalhada adiante.

10.2. "IMÓVEIS DO GUARUJÁ": (05) CINCO terrenos matriculados sob nº 70.382, 92.081, 92.082, 92.085 e 92.086 peranteo Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá/SP, dados em hipoteca em favor dos "Credores com Garantia Real".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

10.3. Os Imóveis do Guarujá, conforme primeiro laudo de avaliação acostado às fls. 6418/6431 dos autos da Recuperação Judicial, foram avaliados em R$ 61.700.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos mil reais).

10.4. Para confirmação do valor efetivo dos Imóveis do Guarujá, a pedido dos Credores com Garantia Real, foi realizado, em 02.02.2022, novo laudo, em que se apurou o valor de R$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais; fls. 11298/11318).

10.5. "ATIVOS INDUSTRIAIS" REMANESCENTES: máquinas, itens e equipamentos que não estão sendo atualmente utilizados pelas Recuperandas em suas atividades e cujo valor estimado de venda é da ordem de R$ 4 milhões (conforme relação de máquinas e equipamentos à venda acostada às fls. 6406/6409 da Recuperação Judicial).

10.6. Dadas as atuais condições de mercado e a crise atravessada pelo País, as Recuperandas, de forma conservadora, estimaram no "PRJ" original que o valor de venda dos citados bens seria, aproximadamente, de R$ 3 milhões.

10.7. A Alienação desses ativos, cujos recursos deverão ser integralmente utilizados para pagamento de Credores Trabalhistas (Classe I), já foi autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do art. 66 da LFR, conforme r. decisão de fls. 8175/8177 da Recuperação Judicial.

10.8. "CRÉDITO CORREÇÃO DA SELIC SOBRE PIS/CONFINS": Direitos creditórios contra a Fazenda Nacional, decorrentes do recalculo da diferença de juros e correção monetária incidente sobre a SELIC PIS/COFINS já ressarcidos às Recuperandas em 2008.

10.9. Conforme parecer jurídico de fls. 11319/11327, elaborado pelos advogados que representam as Recuperandas na demanda movida contra a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

Fazenda Nacional, há a real e fática possibilidade de recebimento de R$ 13.847.512,79 até o final do ano de 2024 com a emissão de precatórios, ou uma eventual alienação, com deságio, ao mercado.

10.10. **"CRÉDITO ICMS"**: Direitos creditórios contra a Fazenda do Estado de São Paulo, decorrentes de créditos acumulados de ICMS existentes na "conca corrente – consulta de saldo – e- Credac", emitido em 02.05.22, no valor de R$ 26.046.877,04.

10.11. Conforme parecer de fls. 11328/11338, elaborado pelos advogados que representam as Recuperandas, trata-se de "ativo com especial e fática probabilidade de realização em futuro próximo".

10.12. Há de se informar que medidas legais próprias e cabíveis estão sendo já tomadas para que as Recuperandas possam lançar mão da integralidade dos créditos acima indicados, realizando assim esperada alienação para a transformação em recursos financeiros, no prazo de 12 meses.

11. DA FORMA DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

11.1. Mediante a aprovação do presente PRJ CONSOLIDADO pela AGC, bem como concessão e homologação da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial, as Recuperandas propõem a utilização dos ativos da seguinte forma:

11.2. **IMÓVEIS DO GUARUJÁ**: alienação na forma de Unidade Produtiva Isoladas ("UPI"), nos termos dos arts. 60, 60-A e 142 da **LRF**. Propõem as Recuperandas que os referidos imóveis sejam obrigatoriamente alienados em (02) DOIS blocos distintos: (i) imóvel com frente e saída para o canal de acesso ao mar composto pela matrícula 70.382 do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá/SP, e (ii) - demais (04) QUATRO imóveis que compõe o acervo, composto pelas matrículas 92.081,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

92.082, 92.085 e 92.086 do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá/SP.

11.3. A Alienação deverá ocorrer por leilão, eletrônico, nos termos das cláusulas 12 e seguintes abaixo. Até o primeiro leilão a alienação deverá observar os valores de avaliação previstos no primeiro laudo apresentado (fls. 6418/6431 dos autos da Recuperação Judicial), e que instrui o presente PRJ CONSOLIDADO, quais sejam: (i) R$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil reais; matrícula 70.382); e (ii) R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais; matrículas 92.081, 92.082, 92.085 e 92.086) e no segundo leilão o valor mínimo equivalente a 70% do valor acima indicado, sendo possível, nos demais leilões, a apresentação de propostas com valores inferiores aqueles previsto no primeiro laudo apresentado.

11.4. "ATIVOS INDUSTRIAIS" REMANESCENTES: alienação direta à eventuais interessados por valor não inferior a (75%) SETENTA E CINCO POR CENTO do valor de avaliação (conforme relação acostada aos autos às fls. 6406/6409da Recuperação Judicial) e conforme já autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial (r. decisão de fls. 8175/8177 dos autos da Recuperação Judicial).

11.5. Os recursos oriundos da venda direta dos ATIVOS INDUSTRIAIS REMANESCENTES deverão ser depositados em conta corrente criada especialmente para essa finalidade e utilizados, na forma da Cláusula 12.4. abaixo, para pagamento dos Credores Trabalhistas.

11.6. "Crédito PIS & CONFINS": na forma do art. 142, V, §3°-B, da Lei 11.101/05, se for do interesse dos credores que deverão deliberar sobre a forma de recebimento de seus créditos, esses ativos poderão ser alienados mediante a apresentação de propostas diretamente às Recuperandas.

11.7. A fim de garantir a ampla participação de interessados, deverá ser publicado edital com (15) QUINZE dias de antecedência à data de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

apresentação das propostas, que indicará meio eletrônico para apresentação das propostas e as condições para sua qualificação (condições de pagamento, irrevogabilidade e irretratabilidade...).

11.8. Somente serão consideradas propostas que contenham deságio de, no máximo, (35%) TRINTA E CINCO POR CENTO sobre o valor de face do crédito, conforme parecer que instrui o presente PRJ CONSOLIDADO.

11.9. Caso não haja propostas dentro desse patamar de deságio, nova data para apresentação de propostas deverá ser fixada, em prazo não superior a (90) NOVENTA dias, situação em que o deságio máximo poderá ser de (50%) CINQUENTA POR CENTO.

11.10. Em não havendo propostas aceitáveis, deverá ser convocada nova "AGC", em prazo não superior a (90) NOVENTA dias corridos ou consecutivos, para que as Recuperandas deliberem em conjunto com os credores, sobre novo valor para alienação do ativo. A convocação da "AGC" poderá ser substituída pela comprovação da adesão de credores, na forma do art. 45-A da Lei 11.101/05.

11.11. "**Crédito ICMS**": esse ativo poderá ser alienado diretamente pelas Recuperandas, com a utilização dos recursos para pagamento dos credores conforme cláusula 13 abaixo.

12. DA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DO GUARUJÁ

12.1. As Recuperandas se obrigam a alienar os dois blocos dos Imóveis do Guarujá, simultaneamente, conforme cláusula 11.2, no formato de UPI por meio de processo competitivo, que observará as regras previstas nas subcláusulas seguintes:

(i) Condições Gerais do Processo Competitivo. O processo competitivo será conduzido por meio de certames judiciais na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

forma e periodicidade indicada no item (ii) abaixo, observado o disposto nos artigos 60, 141 e 142 da LRF ("Certame Judicial Imóveis"), de modo que o(s) adquirente(s) da(s) UPI(s) não sucederá(ão) as Recuperandas em quaisquer de suas obrigações.

(ii) Primeiro e Segundo Certame Judicial Imóveis. Observado o prazo máximo de [2] **(DOIS)** meses a partir da Homologação do PLANO, as Recuperandas realizarão o primeiro dos Certames Judiciais Imóveis, que deverá observar os valores de avaliação indicados na cláusula 11.3 acima.

a. No primeiro Certame Judicial Imóveis, os dois blocos de imóveis referidos na cláusula 11.2 deverão ser obrigatoriamente leiloados com observância dos valores de avaliação indicados na cláusula 11.3 acima, sob pena de descumprimento deste PRJ CONSOLIDADO, sendo possível o recebimento de propostas distintas para cada um dos blocos de imóveis. No segundo Certame Judicial Imóveis o valor mínimo será equivalente a 70% dos valores de avaliação indicados acima.

b. Para que não restem dúvidas, ressalvados o primeiro e o segundo dos Certames Judiciais Imóveis, é possível a realização de novos Certames Judiciais Imóveis para a alienação dos Imóveis do Guarujá por quaisquer valores, ainda que substancialmente inferiores aos valores de avaliação indicados na cláusula 11.3 acima, observada a deliberação em Reunião de Credores com Garantia Real, conforme Cláusula 12.2, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

(iii) Periodicidade dos Novos Certames Judiciais Imóveis. Caso qualquer Certame Judicial Imóveis seja infrutífero, por qualquer motivo, um novo certame deverá ser realizado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término do Certame Judicial Imóveis anterior, sob pena de descumprimento deste PRJ CONSOLIDADO, sendo certo que, a partir do terceiro Certame Judicial Imóveis, os Credores com Garantia Real poderão, a seu exclusivo critério, aceitar propostas com valores inferiores aos valores de avaliação indicados na cláusula 11.3 acima, conforme Cláusula 12.2, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

(iv) Período Máximo. A alienação dos Imóveis do Guarujá deverá ocorrer obrigatoriamente até o término do prazo de supervisão judicial, correspondente a 2 (dois) anos contados da Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 61 da LRF.

a. Caso, até o fim do Prazo Máximo previsto no (iv) acima, os Imóveis do Guarujá não tenham sido integralmente alienados, as Recuperandas deverão convocar nova Assembleia de Geral Credores, em até [30] (TRINTA) dias, para deliberação sobre a destinação dos Imóveis do Guarujá.

(v) Participação no Certame Judicial Imóveis. Os proponentes interessados em participar de quaisquer dos Certames Judiciais Imóveis deverão habilitar-se no site do Leiloeiro, conforme regras fixadas no Edital previsto no item (vii) abaixo.

(vi) Custos. Os custos, despesas e tributos, de qualquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

natureza relacionados às providências necessárias para a alienação de quaisquer dos Imóveis do Guarujá, exceto aqueles impostos decorrentes da venda em si, serão arcados pelas Recuperandas. A comissão devida ao leiloeiro deverá ser paga pelo Arrematante.

(vii) Edital. Os termos e condições para a alienação judicial de cada um dos Imóveis do Guarujá constarão do edital que deverá ser publicado em anúncios em jornal de grande circulação, bem como no diário da justiça eletrônico, nos termos dos artigos 60, 141 e 142, da LRF, substancialmente nos termos da minuta de edital que deverá ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial pela Recuperanda em até 15 dias após a Homologação do Plano e aceita por Credores com Garantia Real que representem a maioria dos créditos dessa classe, devendo conter obrigatoriamente as datas do primeiro e segundo certames.

(viii) Propostas de Aquisição. As propostas de aquisição de quaisquer dos Imóveis do Guarujá deverão (i) ser apresentadas com até 1 (um) dia Útil de antecedência do respectivo Certame Judicial Imóveis, nos termos do Edital e (ii) necessariamente prever o pagamento, à vista ou parcelado e em moeda corrente nacional em até [10] (dez) dias da Homologação da Proposta Vencedora. Os valores deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente criada pelas Recuperandas especificamente para essa finalidade, sob fiscalização da Administradora Judicial e os valores repassados aos credores nas contas correntes por eles indicadas nos e-mails rj.adcomp@ad-composites.com e rj.sorosistem@tecsis.com.br, na proporção de seus créditos, em prazo de no máximo 3 dias após o recebimento na mencionada conta, sob pena de ser considerado descumprido o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

PRJ ajustado.

(ix) Auditoria Legal. Em até [30] (trinta) dias contados da Homologação do PLANO, as Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar os documentos e informações devidamente atualizados relacionados aos Imóveis do Guarujá, para que os interessados em sua aquisição possam conduzir uma auditoria independente.

(x) Deliberação sobre as Propostas de Aquisição. Os Credores com Garantia Real deverão convocar uma Reunião de Credores com Garantia Real, na forma da Cláusula 12.2 do PRJ CONSOLIDADO, para deliberação sobre as propostas apresentadas em cada um dos Certames Judiciais Imóveis e que preencham todos os requisitos deste PRJ CONSOLIDADO e do Edital. A Reunião de Credores com Garantia Real deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias Úteis contados do respectivo Certame Judicial Imóveis, sendo possível que os Credores com Garantia Real escolham a proposta vencedora para aquisição da respectiva UPI ("Proposta Vencedora") ou rejeitem as propostas apresentadas no respectivo Certame Judicial Imóveis, observados os itens (ii)a e (ii)b.

(xi) As Recuperandas não poderão se insurgir, impugnar e/ou contestar, judicial ou extrajudicialmente, qualquer decisão tomada pelos Credores com Garantia Real em Reunião de Credores com Garantia Real.

(xii) Homologação da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora, conforme escolhida pelos Credores com Garantia Real em Reunião de Credores com Garantia Real, deverá ser submetida à homologação do Juízo da Recuperação Judicial, que declarará o vencedor livre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

de quaisquer ônus, contingências, obrigação e/ou sucessão em razão da aquisição de qualquer dos Imóveis do Guarujá, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF.

(xiii) Quitação. Cada um dos Credores outorgará, somente após recebimento integral de sua parte no preço pago pela aquisição de cada um dos Imóveis do Guarujá, quitação parcial dos respectivos Créditos, conforme aplicável. Nenhuma garantia real será liberada até a alienação dos Imóveis do Guarujá e o respectivo pagamento dos Credores.

12.2. Reunião de Credores com Garantia Real. Após a Homologação do PRJ CONSOLIDADO, os Credores com Garantia Real poderão deliberar as questões previstas na cláusula 12.1, X, acima, em reunião que deverá ser convocada por Credores com Garantia Real titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total equivalente à soma dos Créditos com Garantia Real constantes da "Lista de Credores", mediante o envio de e-mail aos demais Credores com Garantia Real, contendo, de forma resumida, a pauta a ser deliberada na respectiva Reunião de Credores com Garantia Real, que poderá ser presencial ou virtual e será instalada com a presença de, ao menos, um Credor com Garantia Real. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que atenderem ao quórum previsto no art. 42 da LRF, ou seja, que contem com o apoio de mais da metade do valor total dos Créditos com Garantia Real presentes à reunião.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS E CONCURSAIS

Os pagamentos dos Credores pelas RECUPERANDAS serão realizados conforme definido nos itens abaixo elencados:

CREDORES EXTRACONCURSAIS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

13.1. Embora não se sujeitem aos termos e condições do presente PRJ CONSOLIDADO, os **Credores Extraconcursais** constituem parcela relevante do passivo das Recuperandas e, portanto, deve haver previsão expressa acerca da forma de liquidação de seus créditos.

13.2. As Recuperandas reconhecem que a relação de fls. 204 dos autos da Recuperação Judicial contempla a totalidade dos Credores Extraconcursais das Recuperandas, a menos que haja decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial reconhecendo a extraconcursalidade de outros créditos.

13.3. A proposta formulada aos **Credores Extraconcursais**, que ainda é objeto de negociações em curso, prevê o pagamento de (5,00%) CINCO POR CENTO do valor de face de seus créditos mediante a monetização do **"Crédito ICMS"** e a destinação a eles de (30%) TRINTA POR CENTO do valor líquido proveniente da venda dos Imóveis do Guarujá, na forma e prazos descritos nas Cláusulas 12 e seguintes e Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes acima.

13.4. Com o recebimento desses valores, os **Credores Extraconcursais** outorgarão às Recuperandas quitação integral de seus créditos extraconcursais.

CLASSE I – DOS CREDORES TRABALHISTAS

13.5. Todos os Credores trabalhistas constantes da Lista ou Relação Geral de Credores receberão seus respectivos créditos, sem qualquer majoração ou incidência de correção monetária, juros e/ou multa, no prazo máximo de até 01 (um) ano contado da homologação judicial do PLANO, conforme estabelecido pelo Art. 54 da LFR.

13.6. Serão pagas integralmente para todos os Credores Trabalhistas as verbas rescisórias remanescentes constantes da Relação ou Lista Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

de Credores, bem como àquelas derivadas do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; sendo certo que quaisquer acessórios econômicos que componham o total dos créditos referentes a essas 'rubricas', subordinar-se-ão ao limite ou teto de até (R$10.000,00) DEZ MIL REAIS, por "cabeça".

13.7. Além das verbas descritas na Cláusula 13.5 acima, todos os Credores trabalhistas habilitados e constantes da Relação ou Lista Geral de Credores – por "cabeça" – receberão, linearmente e de forma equitativa, (30%) TRINTA POR CENTO do total de seus respectivos créditos, limitados ao valor de (R$250.000,00) DUZENTOS E CONQUENTA MIL REAIS, por "cabeça".

13.8. Os créditos trabalhistas decorrentes de ações trabalhistas em curso, serão pagos no prazo previsto no dispositivo 13.5. supra, contados da obrigatória habilitação de cada crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, desde subordinando-se ao mecanismo de pagamento indicado na Cláusula 13.7.

CLASSE II – DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

13.9. Os Credores com Garantia Real serão pagos mediante a destinação proporcional ao valor seus créditos habilitados, do percentual de (40%) QUARENTA POR CENTO do valor líquido proveniente da alienação dos "Imóveis do Guarujá", na forma e prazos descritos nas Cláusulas 12 e seguintes acima.

13.10. Adicionalmente, em se concretizando eventuais outras recuperações de créditos fiscais/tributários pelas Recuperandas durante os (05) CINCO anos imediatamente posteriores à homologação do Plano, além dos Créditos Correção da SELIC sobre PIS/COFINS e Créditos ICMS cuja destinação já está prevista na forma desse PRJ Ajustado , (50%) CINQUENTA POR CENTO de tais novos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

créditos deverão ser exclusivamente direcionados aos Credores desta Classe II.

13.11. o valor dos créditos será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescida de juros no percentual fixo de (0,5%) MEIO POR CENTO a.a. (meio por cento ao ano) contados a partir da data da **Homologação do Plano** até o respectivo pagamento.

CLASSE III E VI – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES MICROEMPRESAS ("ME") E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ("EPP")

13.12. Os "Credores Quirografários" e "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", serão pagos mediante:

a) destinação proporcional aos credores dessa Classe do valor líquido que for obtido com a monetização do "**Crédito PIS & CONFINS**" na forma e prazos descritos nas Cláusulas 11.6. e seguintes acima. Em havendo proposta para alienação do crédito, a maioria dos credores das Classes III e IV deverão deliberar, em até [20] (vinte) Dias Úteis do recebimento da proposta, em Reunião de Credores, sobre a intenção de venda ou de aguardar o pagamento por meio de precatório pela Fazenda Nacional. As regras previstas para a Reunião de Credores com Garantia Reais (Cláusulas 12.2 e seguintes) deverão ser aplicadas para a Reunião de Credores prevista neste item "a" acima, conforme aplicável;

(a.1.) Somente poderão participar da Reunião de Credores prevista no item "a)" acima, os Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

b) destinação aos credores dessa Classe de (30%) TRINTA POR CENTO do valor líquido proveniente da venda dos "Imóveis do Guarujá", na forma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

e prazos descritos nas Cláusulas 12 e seguintes acima.

c) pagamentos anuais correspondentes a (2,00%) DOIS POR CENTO incidentes sobre o faturamento líquido (abatidos impostos) obrigatoriamente apurado pelas Recuperandas até 31 de março do ano seguinte, distribuídos de forma proporcional aos credores dessas Classes, pelo prazo máximo de (05) CINCO anos contados a partir do ano fiscal de 2023. Independentemente do valor do faturamento, será pago aos credores o valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, a ser distribuído de forma proporcional aos credores das classes III e IV.

d) o valor dos créditos será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescida de juros no percentual fixo de (0,5%) MEIO POR CENTO a.a. (meio por cento ao ano) contados a partir da data da **Homologação do Plano** até o respectivo pagamento.

e) ao final do prazo máximo de (05) CINCO anos previsto na letra 'c)' acima, na hipótese de saldo residual, o mesmo será quitado à título de 'BÔNUS DE ADIMPLEMENTO' das demais condições previstas no presente PRJ CONSOLIDADO.

f) O valor máximo passível de pagamento a cada um dos credores das Classes III e IV, além dos pagamentos proporcionais previstos nas cláusulas 13.11'a' e 13.11'b' acima decorrentes da alienação de ativos, estará limitado ao total de créditos por cabeça no valor será de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por credor.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O pagamento do Credor dessas Classes será realizado por meio de crédito bancário em conta corrente, que deverá ser informada às RECUPERANDAS através dos e-mails: rj.adcomp@ad-composites.com e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

rj.sorosistem@tecsis.com.br.

14.2. Do Pagamento de Tributos

14.3. Os créditos de natureza fiscal e tributária, por sua vez, continuarão a ser satisfeitos mediante a continuidade dos planos de parcelamento em curso e novos que estão sendo requeridos. Os valores serão satisfeitos mediante geração de caixa das RECUPERANDAS.

15. DAS DISPOSIÇES GERAIS DO PLANO

15.1. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas pretéritas ao ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou o próprio procedimento arbitral em andamento, também são forçosamente novados por este PRJ CONSOLIDADO exclusivamente com relação às Recuperandas, estando integralmente sujeitos aos seus efeitos nos termos do art. 49 da LFR, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará induvidosamente sujeito à todas as condições previstas no presente PLANO. Para que não haja dúvidas, a Homologação do PRJ CONSOLIDADO não importará novação dos direitos e privilégios dos Credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso nem, tampouco, afetará, de qualquer forma, a posição de proprietários fiduciários.

15.2. As disposições do PRJ CONSOLIDADO vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ CONSOLIDADO.

15.3. Quaisquer pagamentos eventualmente não realizados em razão dos Credores não terem informado suas respectivas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do PLANO pelas RECUPERANDAS, devendo serem pagos após a efetiva confirmação dos dados bancários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

Desta forma, não haverá quaisquer incidências de encargos - correções e/ou multas - se tais pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, tempestivamente, os dados necessários.

15.4. Todos os pagamentos ou obrigações previstas neste PLANO, quando não tiverem dia especificado para pagamento, serão sempre realizados no último dia útil do mês do efetivo vencimento. Na hipótese de que quaisquer pagamentos ou obrigações definidas no PLANO estarem previstas para serem realizadas ou satisfeitas em qualquer dia que não seja considerado 'dia útil', tal obrigação ou pagamento deverá ser realizada sempre no dia útil imediatamente seguinte.

15.5. O integral pagamento ou satisfação realizado na forma estabelecida neste PRJ CONSOLIDADO, acarretará a plena, irrevogável e irretratável quitação de todos os Créditos de qualquer tipo, espécie e/ou natureza contra as RECUPERANDAS por qualquer natureza, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e/ou indenizações.

15.6. Na hipótese de que qualquer termo ou Cláusula ou disposição e condição deste PLANO venha a ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, todos os demais termos ou dispositivos ou Cláusulas e condições permanecerão hígidas, válidas, eficazes e exigíveis, desde que não alterem ou desequilibrem a prévia estrutura de pagamento ou satisfação dos Créditos prevista neste PRJ CONSOLIDADO, nem inviabilizem ou obstem a capacidade de recuperação das RECUPERANDAS.

15.7. Quaisquer aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ CONSOLIDADO podem ser propostas a qualquer tempo e até o encerramento da Recuperação Judicial, que somente poderá ser encerrada após o cumprimento das obrigações do PRJ CONSOLIDADO que vencerem até 2 (dois) anos contados da concessão da Recuperação Judicial, nos termos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.

art. 61 da LFR, desde que tais proposições sejam aceitas pelas RECUPERANDAS e aprovadas pela AGC, nos termos da LFR. Eventuais aditamentos posteriores ao PRJ CONSOLIDADO, desde que aprovados pela AGC nos termos da LFR, obrigam e vinculam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste PRJ CONSOLIDADO e descontados dos valores já pagos à qualquer título em favor dos Credores.

15.8. A aprovação do PLANO acarretará: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto em nome das RECUPERANDAS de títulos sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das RECUPERANDAS nos órgãos de proteção ao crédito referente a dívidas sujeitas aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

15.9. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PLANO deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15.10. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PLANO e aos Créditos serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

São Paulo/SP, [23] de junho de 2022.

_____

SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. ("SOROSISTEM") – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA.("ADCOMP")– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2022 às 10:34 , sob o número WJMJ22410462197
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1087929-16.2021.8.26.0100 e código D4123BF.